

A exata medida do humano: o direito à propriedade privada

Fábio Almeida*

Resumo: O objetivo deste artigo é localizar, no *Segundo Tratado sobre o Governo* de John Locke, as condições que autorizam a apropriação privada dos bens. Para isso, Locke baseia-se na premissa de que Deus deu a terra em comum para toda a humanidade. Exposta esta premissa, o passo seguinte é esclarecer de que forma a propriedade passa a ser autorizada no sentido de uma apropriação individual. Depois de apresentar as condições que autorizam essa apropriação, Locke funda um direito à acumulação que é oriundo da instituição da moeda, cujo fim é garantir a troca dos bens acumulados. Para Locke, a propriedade privada não desautoriza o direito – que é natural – de todos ao usufruto dos bens herdados de Deus, mas introduz uma legitimidade, na desigualdade, da qual a lei, garantida pela esfera pública, expressa aquilo que é propriamente humano.

Palavras-chave: antropologia política; John Locke; liberalismo; pacto político; propriedade privada

A expressão “isto é meu”, disse Rousseau, marca a entrada no mundo social e, também, a degeneração e a impostura que o acompanha. O trecho é conhecido:

O primeiro que, tendo cercado um terreno, atreveu-se a dizer: isto é meu e encontrou pessoas simples o suficiente para acreditar nele, foi o verdadeiro fundador da sociedade civil. Quantos crimes, guerras, assassinios, quanta miséria e horrores não teria poupado ao gênero humano aquele que, arrancando as estacas ou enchendo o fosso, houvesse gritado aos seus semelhantes: evitai ouvir esse impostor. Estareis perdidos se esquecerdes que os frutos são de todos e que a terra não é de ninguém! (Rousseau, 1750)¹

* Graduando em Ciências Sociais pela Universidade Federal da Paraíba. Desenvolve trabalho monográfico na área do pensamento político brasileiro a respeito da inclusão do negro na ordem capacitária da cidadania. (fabal21@yahoo.com.br)

¹ A edição utilizada para esta citação do texto de Rousseau de 1750 é a da Martins Fontes, 2005, tradução de Maria Ermantina Galvão, p. 203.

Antes e depois de Rousseau, porém, a idéia de que há uma fonte legítima autorizando a propriedade privada das coisas que não consiste em nenhum atentado contra um direito qualquer, sendo ao contrário, passível de justificação moral e legal, encontrou seus defensores.

O objetivo deste trabalho é localizar, no *Segundo Tratado sobre o Governo* de John Locke, as condições que autorizam a apropriação privada dos bens – sem que haja, por isso, aos olhos de seu autor, nenhuma espoliação, nem nenhuma imoralidade.

Quando Locke introduz, no capítulo V do *Segundo Tratado*, a idéia de propriedade, ele afirma que é o corpo a primeira propriedade do homem. Assim, o homem é, antes de mais nada, proprietário de si mesmo – “cada homem tem uma propriedade em sua própria pessoa” (§ 27)² –, embora o próprio corpo não garanta nossa propriedade sobre ele. (Ao fim do percurso, veremos que apenas o contrato garantirá o direito à propriedade, da vida, dos bens e da liberdade).

A propriedade primeira da terra, em Locke, é de fato uma propriedade comum a todos. Deus deu-a “em comum à humanidade” – e, por isso, cada qual, em estado de natureza, pode dela se apropriar particularmente tendo em vista suas necessidades e, mais importante ainda, sem que seja preciso “nenhum pacto expresso por parte de todos os membros da comunidade”.

É o tomar parte daquilo que é comum e retirá-la do estado em que a deixa a natureza, que dá início à propriedade (§ 25).

Há algo, porém, de enigmático na afirmação: tendo sido a natureza deixada em comum a todos, por que não seria necessário também o consentimento de todos para colher aquela fruta, para ocupar aquele pasto? Isso acontece, responde Locke, porque caso não haja uma apropriação do que Deus deu em comum “o comum não tem utilidade alguma” (§ 28).

² A edição utilizada para todas as citações do texto de Locke é a da Martins Fontes, 2001, tradução de Júlio Fischer.

A premissa de que Deus “deu a terra aos filhos dos homens, deu-a para a humanidade em comum” é, pois, indispensável para pensar a origem da justificação da legitimidade da propriedade em Locke. E se há uma ênfase constante nessa expressão, que alude ao fato de que os bens foram dados “em comum à humanidade”, essa idéia de comunhão, porém, não impede que cada qual possa apropriar privadamente uma parcela desses bens:

...é, contudo, necessário, por terem sido essas coisas dadas para uso dos homens, haver um meio de apropriar parte delas (...) para que possam ser de alguma utilidade ou benefício para qualquer homem em particular (§ 26).

Entendida essa premissa, faz-se mister esclarecer agora em qual condição a propriedade passa a ser autorizada para usufruto individual e, desse passo, autorize a apropriação privada das coisas. A condição *sine qua non* é que a natureza seja transformada pelo trabalho. De fato, o que funda a legitimidade da apropriação privada, em Locke, é o “trabalho”. Ao gasto de energia que o homem despendeu para colher aquela fruta, para arar aquele campo, se qualificará de trabalho. Neste sentido, o trabalho contribui para garantir o fim último da natureza do homem – a conservação da vida – e é desse trabalho que provém um direito singular a cada um, esse de se apropriar de parte daquilo que foi concedido em comum a todos. Disso deriva um direito natural – e, nesse sentido, intransponível – em que cada um e todos encontram-se numa situação tal que estão *desigualmente* autorizados a usufruir os bens da terra de Deus. Assim, tudo que for fruto do “meu” trabalho é de “minha” propriedade. Dirá Locke que “qualquer coisa que ele então retire do estado com que a natureza a proveu e deixou, mistura-a ele com o seu trabalho e lhe junta algo que é seu, transformando-a em sua *propriedade*” (§ 27).

O princípio da propriedade, então – “tomar parte daquilo que é comum e retirá-la do estado em que a deixa a natureza” –, não exige o consentimento de todos porque a ação do homem sobre a natureza

determina um direito natural – o direito de posse que fixa minha propriedade sobre as coisas (§ 28).

O enigma aparente se desfaz para introduzir uma antinomia: a essa idéia do trabalho que garante a propriedade privada porque através da ação do homem ele acrescentou algo à natureza, Locke chama Lei da razão. E essa Lei da Razão delibera que “os bens pertençam àqueles que lhes dedicou seu trabalho, mesmo que antes fossem direito comuns de todos” (§ 30).

A partir dessas assertivas, torna-se claro que o trabalho autoriza, para Locke, a apropriação privada, embora ainda não autorize, por si só, a acumulação.

Deus, ao ordenar o cultivo, deu autorização para a apropriação. E a condição da vida humana que requer trabalho e materiais com os quais trabalhar, introduz a propriedade particular (§ 35).

A apropriação, mesmo legítima, gera um senão, o de que “nenhum homem pode ter mais que outro” porque “a terra, e tudo quanto nela há, é dada aos homens para o sustento e o conforto de sua existência” (§ 26), o que introduz claros limites à apropriação privada de parte da natureza.

É nitidamente estipulado no texto lockeano que o homem deve extrair *apenas* o necessário para sua sobrevivência. Nota-se, ainda, que a idéia de acumular bens em excesso é inteiramente desprezada por Locke, sendo mesmo contrária à moral divina:

...a porção que o homem tomava para seu uso era facilmente visível e seria inútil, bem como desonesto, tomar demasiado, ou mais do que o necessário (§ 51).

O direito à propriedade funda-se portanto, como vimos, no trabalho do homem sobre a natureza: “mediante o seu trabalho, ele (*o homem*), por assim dizer, delimita para si parte do bem comum” (§ 32). É o ato de o homem acrescentar sua força à terra, por exemplo, que define como sua a

propriedade sobre uma parcela da terra. E é também essa aptidão, aliás, que propriamente o define: “Deus ordenou que o homem trabalhasse” (§ 32). Da intenção dessa comunhão com o desejo divino conclui-se que o trabalho acrescenta um título de propriedade ao homem e, *por isso*, autoriza a apropriação privada do que é dado em comum.

Contudo, embora o trabalho autorize a apropriação privada, ela apenas se efetivará caso se possa permitir a acumulação. Nasce assim a moeda, em perfeito acordo com a idéia de que é

...o trabalho que confere a maior parte do valor a terra, sem o qual ela mal valeria alguma coisa (§ 43).

As leis comuns da natureza, *porque* proíbem aos homens estragarem a fruta acumulada, deixarem apodrecer a relva de seu pasto, autorizam portanto a acumulação, embora sob condições bem precisas. Foi, pois, a partir da invenção do dinheiro que se pensou em comercializar os bens. Haveria, diz Locke,

...terras bastante no mundo para o dobro dos habitantes, se a invenção do dinheiro e o acordo tácito dos homens no sentido de lhe acordar um valor não houvessem introduzido (por consenso) posses maiores e um direito a estas (§ 36).

Isso posto, Locke fundará um direito à acumulação oriundo da instituição da moeda: a “invenção do dinheiro deu-lhes [aos homens] a oportunidade de continuá-las e aumentá-las [as posses]” (§ 48). Essa mudança de perspectiva, isto é, a possibilidade agora aberta de comercializar o excedente à sua conservação (trocar, comprar, vender) instigou o aprimoramento de relações que, neste momento, tornavam-se relações comerciais. Relações comerciais que acontecerão não mais pela troca amistosa, mas sim estabelecida por uma unidade comum, a moeda.

Desse modo instituiu-se o dinheiro, um instrumento durável que o homem pudesse guardar sem se estragar (§ 47).

Então, é a partir do momento em que nota a possibilidade de acumular sem desperdiçar, que o homem adequa seu desejo àquilo que a ele era designado por natureza: pode evitar o desperdício destinando o excedente do que foi o bastante para si à venda, porque “o exagero nos limites de sua justa propriedade não residia na extensão de suas posses, mas no perecimento inútil de qualquer parte delas” (§ 46).

O fim último da moeda, além de autorizar a acumulação, é garantir que a troca dos bens acumulados seja possível, para que não haja uma acumulação indevida do que era útil, porém, perecível.

A acumulação não deve ser atribuída, porém, apenas à invenção do dinheiro, nem tampouco à escassez de terras na natureza. Ela tornou-se ainda um desejo. O processo de acumulação é precedido, portanto, do desejo de possuir mais. Sendo assim, o desejo de possuir mais que o necessário, diz Locke, alterou o “valor intrínseco das coisas”. Foi esse mesmo apetite que fez com que os homens concordassem em dizer que “um pedacinho de metal amarelo que se conserva sem se perder ou apodrecer valeria um pedaço grande de carne ou todo um monte de grãos...” (§ 37).

A propriedade privada, posto que ela obedece a certos requisitos que limitam sua extensão, não desautoriza para Locke o direito – que é natural – de todos ao usufruto dos bens herdados de Deus, muito embora seja legítimo, concluímos, sem que haja usurpação, apropriar-se privadamente daquilo que de início foi concedido em comum a todos. Assim, o direito natural à propriedade em comum dos bens da natureza produz ele mesmo sua antinomia: não desautoriza o direito à apropriação privada, *desde que ancorado esta última no título* que lhe confere o labor. Esse é, pois, o argumento de Locke: a propriedade é fundada numa convenção humana, o título. Entenda-se por título o labor na terra, o cultivo, a conservação dela de

modo tal que não sejam, em hipótese alguma, exercidos em detrimento de outros:

Logo, vemos que o tratar ou cultivar a terra e o ter domínio sobre ela estão intimamente ligados. Uma coisa dá título à outra (§ 35).

A legitimidade que Locke concede à propriedade privada, gerada na origem pelo direito natural à apropriação, e sujeita a inúmeras restrições, só será garantida, de fato e de direito, pela esfera política instituída pelo pacto, um pacto de consentimento e confiança, estabelecido pela maioria com vista à segurança, que permite a cada membro usufruir por completo daquilo que lhe é próprio: seu corpo e seus bens, entre eles a liberdade.

O pacto protegerá contra a usurpação, tanto aquela dos bens provenientes de seu trabalho, a que está sujeito no mundo pré-político por parte de seus semelhantes, como aquela outra, por parte do tirano dessa vez, a usurpação da liberdade que lhe é própria e que Locke considera a exata medida do humano.